



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 115/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2023 PROCESSO Nº 299/2023

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0001-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MAPA INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 35.855.487/0001-79, com sede na Rua ARTÊMIO STEFANO ZORDAN Nº 55 - COPAS VERDES - ERECHIM/RS, neste ato representada, pelo proprietário a Sr. Ademir Antônio Staniczuk, brasileiro, maior, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 000.201.960-40, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, deste contrato, por dispensa de licitação com base no Art.24 II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para Aquisição de equipamentos e aparelhos de academia ao ar livre a serem instalados na nos locais definidos pelo Município, conforme abaixo discriminados:

- 02 Simulador de Caminhada duplo;
- 02 Simulador de cavalgada duplo;
- 02 Esqui duplo;
- 02 Simulador de remo individual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, para serem instaladas nos locais definidos pelo Município de Pinheiro Machado/RS, após autorização de compra e respectivo empenho.

2.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.1.1. Os pagamentos serão efetivados pela Tesouraria da Prefeitura e/ou depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente preenchida e rubricada pelo órgão receptor e memorando da Administração solicitando o pagamento.

3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custos, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Contrato.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no->



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Unidade: **0801** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde

Código Reduzido: **6832** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: 4.4.90.51.92.00.00 – Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega e a instalação do objeto contratado;

b) efetuar o pagamento ajustado, das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os produtos devidamente nas medidas e na forma ajustada; de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do contrato;

b) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

c) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

e) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;

f) Instalar equipamentos novos, sem uso e em fase normal de fabricação;

g) A responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pelo Município CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

h) A obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal de Obras Transportes e Infraestrutura aplicar-se-ão as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 6.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 6.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- 6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.
- 7.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a Kauana Vieira Garcia, portadora da Matrícula Funcional nº 064209-6, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro do corrente ano, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.
- 8.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, Sra. Elenise Colares da Silva, responsável designado pela Secretaria Municipal da Saúde, à qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.
- 8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- 8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- 8.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 8.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA NONA – FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 9.2. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Pinheiro Machado, 16 de novembro de 2023.

ADEMIR ANTONIO
STANICZUK:00020
196040

Assinado de forma digital
por ADEMIR ANTONIO
STANICZUK:00020196040
Dados: 2023.11.16
15:00:07 -03'00'

Contratada

Ademir Antônio Staniczuk

Mapa Indústria e Comércio de equipamentos

Contratante

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. Rogério de Souza Leucaj CPF: 977.479.390-00
2. Quêzia V. Leite CPF: 033.466.230-33